



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº204/2020

Institui a Contrafé Eletrônica para as citações, intimações e notificações realizadas nos processos cíveis que tramitam através do "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe" na Seção Judiciária da Paraíba.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução do CJF nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013- CJF, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial, prevista na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, disciplina que “as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infractional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando”;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, dispõem que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, associadas aos benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO o elevado custo do papel e da impressão dos documentos que acompanham os mandados, bem como o descarte das contrafés/documentos no caso de diligências negativas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias; e

CONSIDERANDO a experiência da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª e 11ª Varas Federais na utilização da contrafé eletrônica e a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

Art. 1º. Implantar o uso de Contrafé Eletrônica nas citações, intimações e notificações das pessoas físicas e jurídicas, expedidas nos processos cíveis em tramitação na Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 2º. A Contrafé Eletrônica é destinada, exclusivamente, à emissão, em meio eletrônico, de cópia da petição inicial e dos documentos que acompanham as citações, bem como daqueles que instruem as intimações ou notificações, realizadas em processos cíveis que estejam tramitando na Seção Judiciária da Paraíba através do "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe".

Art. 3º. As comunicações processuais conterão, obrigatoriamente, o código/chave para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta da contrafé e dos documentos pelo destinatário.

§1º O código para acesso indicado nas comunicações (mandados) será a chave de acesso dos documentos, composto por 29 números, descrito no carimbo de assinatura de cada documento gerado pelo "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe", logo abaixo do código de barras.

§2º A consulta da contrafé/documentos será realizada por meio do recurso disponível no sítio "<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", onde se verifica a validade e seu inteiro teor.

Art. 4º. A partir da implantação da Contrafé Eletrônica fica vedada, por parte das respectivas Secretarias de Vara e Centrais de Mandados, o envio e a impressão de contrafés e/ou documentos para instrução dos mandados de citação, notificação e intimação de natureza cível, salvo nas hipóteses:

- I - de indisponibilidade do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe";
 - II - em que seja necessário o conhecimento prévio de determinados elementos e especificações, por parte do Oficial de Justiça, para o devido cumprimento da diligência;
 - III - de Cartas Precatórias e de Ordem em que a própria Carta serve de mandado;
 - IV - expedientes dirigidos às pessoas (físicas e jurídicas) amparadas pela gratuidade judiciária;
 - V - outras situações excepcionais avaliadas pela Direção da Vara.
- Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO**, em 28/05/2020, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1559782** e o código CRC **8F99B849**.